



DENUNCIE

[HTTP://WWW.PRT10.MPT.BR](http://www.prt10.mpt.br)



Ministério Público do Trabalho
no Distrito Federal e Tocantins

ELABORAÇÃO

TEXTO: ASCOM/MPT-DF

LAYOUT: ASCOM/MPT-DF

PRODUÇÃO GRÁFICA: ASCOM/MPT-DF

SINPROEP: SIG, QD. 3, BLOCO C, LOTE 49, LOJA 50- (61) 3321-0042

MPT-DF: SEPN 513, ED. IMPERADOR, W3 NORTE - (61) 3307-7200



 [HTTP://WWW.PRT10.MPT.MP.BR](http://www.prt10.mpt.mp.br)



ASSÉDIO MORAL

CONTRA PROFESSORES



CONCEITO

Toda ação repetitiva ou sistematizada que objetiva afetar a dignidade da pessoa, criar ambiente humilhante, degradante, desestabilizador e hostil.

QUEM PRATICA?

- Empregador VS empregado (assédio moral vertical), como forma de dominação, abusando da autoridade inerente às suas funções.
- Entre colegas do mesmo nível hierárquico (assédio moral horizontal).
- Subordinados em relação a chefia.

PRINCIPAIS VÍTIMAS

- Mulheres em geral
- Pessoas com idade mais avançada
- Pessoas em situação de estabilidade provisória - gestantes, membros de Comissões Internas, dirigentes sindicais, afastados pelos INSS, entre outros
- Homossexuais
- Portadores de HIV ou doenças graves
- Pessoas obesas ou com sobrepeso
- Mães solteiras
- Pessoas negras

EXEMPLOS

- Gritar, xingar, apelidar, contar piadas para denegrir, ridicularizar e humilhar.
- Ordenar a realização de tarefas impossíveis ou incompatíveis com a capacidade profissional.
- Sonegar informações indispensáveis ao desempenho das funções.
- Repetir críticas e comentários improcedentes ou que subestime os esforços do empregado.
- Isolar a pessoa no corredor ou em sala apenas com uma cadeira, sem móvel ou telefone.

**CONTRA O ASSÉDIO MORAL,
O MELHOR REMÉDIO
É DENUNCIAR!**

PROVAS DA AGRESSÃO

- Testemunhas
- Gravações das agressões e xingamentos
- Filmes de circuitos internos de TV
- Documentos: advertência por escrito, excesso comprovado de carga horária, entre outros

CONSEQUÊNCIAS NO TRABALHO

- Danos à integridade psíquica, física e à autoestima do trabalhador.
- Prejuízo ao serviço prestado e à carreira do trabalhador atingido.
- Os colegas de trabalho rompem os laços afetivos com a vítima, seja por medo ou por vergonha, seja por competitividade ou individualismo.
- Surgimento de uma espécie de “pacto” de tolerância e de silêncio coletivo.
- Dificuldade de concentração.

CONSEQUÊNCIAS PESSOAIS

- Crises de choro
- Dores generalizadas
- Palpitações e tremores
- Sentimento de inutilidade
- Insônia ou sonolência excessiva
- Depressão
- Diminuição da libido
- Sentimento de vingança
- Hipertensão
- Dor de cabeça
- Distúrbios digestivos
- Tonturas e falta de ar
- Tendência suicida e tentativa de suicídio
- Falta de apetite ou ganho de peso
- Alcoolismo e/ou uso de outras drogas

MOTIVOS DA AGRESSÃO

- Desejo sexual não correspondido.
- Competição exagerada e necessidade de aumentar a produtividade.
- Definir metas difíceis de se alcançar.
- Tentativa de forçar pedido de demissão.
- Necessidade de autoafirmação do chefe.
- Demonstração de autoridade.
- Chefe que se sente profissionalmente ameaçado por subordinado mais capacitado.

ESTRATÉGIAS DE DEFESA

- Anotar detalhes das humilhações (dia, mês, ano, local, nome do agressor e testemunhas)
- Pedir ajuda no trabalho e fora da empresa
- Recorrer a centros de referência em saúde do trabalhador
- Buscar apoio da família e amigos.

PERFIS DO AGRESSOR

- Hável em humilhar sem perder a pose
- Agressivo e perverso com palavras
- Sempre acha que tem razão
- A violência é consciente e estratégica
- Inseguro, complexado e intolerante
- Carrasco, bajula os superiores e adora castigar os subordinados.
- Falso “bonzinho”, que ganha confiança do subordinado para depois rebaixá-lo, demiti-lo ou exigir produtividade
- Incapaz de liderar e de se relacionar com subordinados
- Incompetente, que usa de grosserias para se fazer respeitar, gosta de contar vantagem e colhe sozinho os louros de projetos bem-sucedidos.

**NO DF, SÃO 23 MIL
PROFESSORES NA REDE
PARTICULAR DE ENSINO**

É CRIME?

Não. Mas aplica-se o texto dos artigos 5º e 7º (inciso XXX) da Constituição Federal, que protegem o direito à intimidade, dignidade, igualdade, honra e vida privada e do artigo 483, da CLT. Quem humilha ou xinga empregado pratica crime de calúnia e difamação.

Há risco de indenizar o prejudicado por dano material, moral ou à imagem.